



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

LEI Nº 666/85

AUTORIZA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO E INSTALAÇÕES
DESTINADO A CRECHE PARA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS,
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR AMARO, Prefeito Municipal de Indianópolis - MG.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Indianópolis-Mg. por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do executivo autorizado a construir um prédio destinado a abrigar e amparar crianças do município de Indianópolis para desempenhar atividades de creche.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente lei, fica o chefe do executivo autorizado a dispendar da quantia de CR\$20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias contidas no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis, 05 de Setembro de 1.985

JAIR AMARO

III PREFEITO MUNICIPAL III